DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1556/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14359/2017
PROTOCOLO	: 1829540
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA
INTERESSADO	:JOACI MARIA DE MATOS
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: PROFESSOR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição outorgado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, à servidora Joaci Maria de Matos, CPF/MF Nº. 139.747.421-15, titular do cargo efetivo de Professor.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-55806/2017* (fls. 72-74), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-26341/2017* (fls. 75) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora supracitada, amparado nos nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5.7.2005, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 24, inciso I, alínea "c", e os artigos 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22.12.2011, conforme Decreto "PE" nº 2.345, publicado no Diário nº 4.920, de 27.6.17, fls. 17 .

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 12 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	9.377 (nove mil, trezentos e setenta e sete) dias	25 (vinte e cinco) anos, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, calculados em conformidade com a Apostila de Proventos de fl. 16.

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls.72-74), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 75):

> "Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço".

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5.7.2005, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 24, inciso I, alínea "c", e os artigos 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22.12.2011, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	**CARGO**
Nome: JOACI MARIA DE MATOS CPF/MF Nº. 139.747.421-15 Matrícula: 187542/01	Professor

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES